



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

CONTRATO Nº 02/05/2017

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA EM ILUMINAÇÃO PUBLICA”**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAINEL, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, sediado na Rua Basilio Pessoa, nº 36, Centro, CEP 88543-000, representado legalmente por seu Prefeito, o Sr. Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado em Painsel, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, COISARADA ELETRICIDADE LTDA, daqui por diante designada CONTRATADA, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA EM ILUMINAÇÃO PUBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços previstos neste contrato, o Sr. Nelce Andrade Salamann, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o equipamento na sede da contratada, em estado de pleno funcionamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Não utilizar mão-de-obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º , XXXIII, da Constituição Federal.

f) O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO PREÇO**

O prazo do presente contrato será de 02 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante interesse e acordo entre as partes.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, os seguintes valores:

- . Eletricista em horário comercial – R\$ 50,00 por hora;
- . Eletricista fora do horário comercial – R\$ 88,00 por hora;
- . Guindaste com cesto aéreo cfe NR 35 – R\$ 235,00 por hora;
- . Guindaste com cesto aéreo – R\$ 146,00 por hora.

---

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o pagamento de impostos, taxas, tributos e demais encargos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados por convenção expressa entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo referido no caput não fluirá caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada ou no material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o município, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não inicie a execução do contrato no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação estimada, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução do contrato, o seu não cumprimento de forma completa ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, limitado sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar.

IV. Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE**

Este contrato terá validade após sua respectiva assinatura por até 60 dias, ou enquanto perdurar a necessidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Painel, SC, 02 de maio de 2017.

Contratante

Contratada

# Orçamento



## Orçamento

Cliente: Prefeitura do Municipio de Painei	Data: 02/05/17
Endereço: Painei	Vendedor: Guiomar
Obra: Iluminação Publica	Comprador: Nelce

Item	Unid	Quant.	R\$- unit	R\$ total
Eletricista em horario comercial	Hh	1	50,00	50,00
Eletricista fora do horario comercial	Hh	1	88,00	88,00
Guindaste com cesto aéreo cfe NR 35	Hh	1	235,00	235,00
Guindaste com cesto aéreo	Hh	1	146,00	146,00

**Total R\$- 519,00**

Entrega:

Imediata

Pagamento:

30 dias

Notas:

-

Coisarada Eletricidade Ltda

R. Pedro Alvares Cabral, 415, Coral, Lages, SC

Fone: (49) 3251-9000

WWW.coisarada.net

dados/clientes/Prefeitura Painei/Services Iluminação Publica 2017 - Uniterio.xls

**Orçamento**

<b>Cliente:</b> Prefeitura do Município de Painel	<b>Data:</b> 02/05/2017
<b>End:</b> Painel - 49 9 8808-8575 ou 3235-0033	<b>Vendedor:</b> Guiomar
<b>Obra:</b> Iluminação Publica	<b>Comprador:</b> Nelce

Item	Fabricante	Unid	Quant	R\$- unit	R\$ total
Arruela quadrada 5/8" GF	Romagnole	pç	1	0,80	0,80
Base rele fotoelétrico	Drei K	pç	1	5,70	5,70
Bocal E-27 fixo	Enerbras	pç	1	3,80	3,80
Bocal E-40 fixo	Enerbras	pç	1	8,55	8,55
Braço luminária 1 metro	Olivo	pç	1	19,00	19,00
Cabo cobre 2,5 mm <sup>2</sup>	Corfio	mt	1	0,82	0,82
Conector ampactinho 25-6 mm <sup>2</sup>	Incesa	pç	1	1,90	1,90
Fita isolante 20 metros	Prysmian	rl	1	4,80	4,80
Lampada vapor metálico 70 W	G Light	pç	1	23,75	23,75
Lampada vapor metálico 400 W	G Light	pç	1	45,60	45,60
Lampada vapor sódio 250 W	G Light	pç	1	36,10	36,10
Luminária Publica E-27	Olivo	pç	1	49,00	49,00
Luminária Publica E-40 policarbonato	Olivo	pç	1	109,25	109,25
Reator sódio 70 W	Intral	pç	1	55,12	55,12
Reator sódio 250 W	Intral	pç	1	76,95	76,95
Reator sódio 400 W	Intral	pç	1	107,63	107,63
Rele fotocelula	Drei K	pç	1	17,10	17,10
					-

Orçamento valido por 03 dias

**Total R\$-**

**565,87**

**Entrega:**

Imediata

**Pagamento:**

30 dias

**Frete:**

CIF

**Notas:**